



12/12 : Bonuzt

Mensagem nº 099/2022

Nova Bassano, 05 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimentamos, externando votos de estima e apreço, servimo-nos da presente para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 099 que propõe *alterar a redação do parágrafo único da art. 69 da Lei 1.716/05*, que estabelece a margem consignável da remuneração percebida pelo servidor público municipal, permitindo a operacionalização de empréstimos junto às instituições financeiras.

Tal alteração se mostra necessária, visto que a pandemia gerou e ainda gera efeitos econômicos, além de impactos na saúde, atingindo também os servidores públicos municipais. Ocorre que, durante os períodos mais rigorosos da pandemia, a margem consignável restou alargada. Ocorre que, a redução nesse momento da margem, contribuiria também para impactar financeiramente na programação dos servidores públicos do Município.

De modo que, mantendo-se aquele acréscimo de 5% (cinco por cento) na referida margem consignável, proporcionaria, portanto, minimização dos efeitos econômicos e financeiros.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal

Prota: 109/22  
05/12/2022  
Jéssica Rimosa



**PROJETO DE LEI Nº 99, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a redação do art. 69º parágrafo único da lei 1.716/05, de 2005 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 69 da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, o qual passa a ter a redação a seguir:

Art. 69. [...]

**Parágrafo único.** Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022.

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal